



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03581/16

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00327/2018

1. PROCESSO TC N.º: 03581/16

2. ORIGEM: Instituto de Prev. Municipal de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Margarida Ferreira de Oliveira – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Ferreira da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, matrícula nº 02.822-3.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/12/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial 06 a 12/12/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária** Margarida Ferreira de Oliveira, favorecidas do servidor falecido, Sr. José Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 10:32



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO